



LEI Nº 5.604, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Proíbe a criação, a manutenção e a alimentação de pombos em vias, praças, prédios e locais de acesso público, na zona urbana do Município de Ibitinga e estabelece penalidades para o seu descumprimento.

(Projeto de Lei Ordinária nº 147/2023, de autoria do Vereador Dr. Edson Fernando Inácio)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 496/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a alimentação de pombos (Columba livia) em vias, praças, prédios e locais de acesso público no Município de Ibitinga.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator:

I – Advertência;

II – Na reincidência, multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e reprodução.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de dezembro de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



